

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente – STM

Referência: Estudo Técnico sobre Fungibilidade do CGOB

A Associação Brasileira do Biogás e do Biometano (ABiogás), que reúne cerca de 120 (cento e vinte) empresas associadas ao longo de toda a cadeia do biogás e do biometano no Brasil, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições ao Estudo Técnico sobre a Fungibilidade do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CGOB), instituído por meio do Comunicado ANP nº 01/2026, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. A Associação busca, com esta contribuição, colaborar para a construção de uma regulamentação que assegure credibilidade ao Programa, integridade ambiental, segurança jurídica, previsibilidade regulatória e efetividade da política pública de descarbonização do setor de gás natural.

A ABiogás entende como premissa fundamental que o CGOB deve ser preservado como o único e exclusivo instrumento válido para o cumprimento das metas obrigatórias de redução de emissões, estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e Incentivo ao Biometano.

Tal entendimento é essencial para garantir credibilidade do Programa, clareza regulatória, rastreabilidade dos volumes certificados, governança centralizada do instrumento e isonomia entre os agentes obrigados. Nesse contexto, mecanismos de fungibilidade não devem ser concebidos como substitutos ao CGOB para fins de atendimento e obrigatoriedade das metas legais.

No que se refere ao conceito de fungibilidade, a ABiogás ressalta que este deve, necessariamente, abranger os atributos ambientais associados à produção do biometano, e não se limitar a equivalências meramente volumétricas ou energéticas. A fungibilidade pressupõe a harmonização de informações essenciais, a integridade da cadeia de custódia, a existência de salvaguardas eficazes contra dupla contagem e a adoção de mecanismos claros de transferência, cancelamento ou reemissão equivalente.

Nesse sentido, a fungibilidade deve ser compreendida como um processo regulado e qualificado, não se confundindo com aceitação automática ou irrestrita de certificados

emitidos em outros arranjos regulatórios. O conceito de fungibilidade é que um objeto pode ser substituído por outros da mesma espécie e qualidade, mantendo a equivalência, ou seja, a fungibilidade entre certificados de atributos ambientais supõe que os instrumentos representem o mesmo tipo de atributo, similaridade e rastreabilidade.

Conforme contribuições já apresentadas pela ABiogás em outros processos públicos relacionados ao tema, entendemos que todo o volume de biometano produzido a partir da aprovação da Lei do Combustível do Futuro, bem como volumes eventualmente vinculados a outros certificados, desde que tais certificados não tenham sido utilizados, aposentados ou tenham tido seus atributos ambientais reivindicados, possa, mediante comprovação prévia, emitir CGOB durante um período de transição. Essa possibilidade deverá observar as premissas explicitadas no parágrafo anterior e ter como finalidade o cumprimento das metas dos agentes obrigados.

A Associação considera relevante destacar que os diferentes programas de descarbonização existentes, tanto no Brasil quanto no exterior, foram concebidos a partir de objetivos setoriais específicos e, por essa razão, operam com metodologias próprias de avaliação de ciclo de vida, critérios de elegibilidade e requisitos de certificação distintos. Essa diversidade regulatória, já observada em outros biocombustíveis, impõe cautela no desenho de mecanismos de fungibilidade, de modo a evitar pressupostos de equivalência automática entre instrumentos que, embora ambientalmente correlatos, atendem a lógicas regulatórias distintas.

Nesse contexto, a regulamentação da fungibilidade do CGOB deve buscar um equilíbrio entre o reconhecimento de equivalências ambientais legítimas e a preservação da coerência e integridade do instrumento nacional. A ausência de critérios claros, proporcionais e graduais pode conduzir, ainda que de forma não intencional, a um cenário de fragmentação de certificações, no qual diferentes volumes de biometano sejam direcionados a múltiplos instrumentos, conforme exigências regulatórias específicas ou estratégias de mercado.

Tal fragmentação possui potencial de afetar a previsibilidade da disponibilidade de CGOB, elemento essencial para a adequada implementação do Programa e para o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Adicionalmente, a efetividade do CGOB como instrumento central da política pública está diretamente associada à existência de um mercado funcional, com grau adequado de transparência, previsibilidade e liquidez. Uma regulamentação excessivamente restritiva quanto aos usos e reconhecimentos possíveis do CGOB, ou que não considere de forma integrada sua inserção no conjunto de instrumentos nacionais de política climática, pode limitar seu papel como ativo ambiental e elevar o custo de

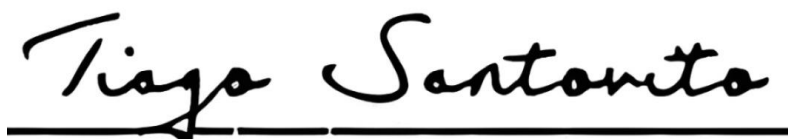
conformidade dos agentes regulados, com potenciais reflexos sistêmicos sobre o setor de gás natural.

Sob essa perspectiva, a ABiogás entende que o estudo técnico conduzido pela ANP representa oportunidade estratégica para estruturar um modelo de fungibilidade criterioso, juridicamente seguro e compatível com as melhores práticas internacionais, que permita mitigar riscos de desalinhamento regulatório, preserve os investimentos realizados e assegure previsibilidade ao mercado na fase inicial de implementação do Programa.

A compatibilidade com certificações internacionais deve ser buscada de forma técnica e responsável, respeitando a hierarquia normativa interna e assegurando que o CGOB mantenha sua integridade como instrumento nacional de descarbonização, mas também, futuramente, sendo reconhecido internacionalmente.

Diante do exposto, a ABiogás reitera sua disposição em continuar colaborando tecnicamente com essa Agência, colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais e aprofundamento dos pontos apresentados, na convicção de que uma regulamentação bem calibrada da fungibilidade contribuirá para a efetividade do Programa e para o desenvolvimento sustentável do mercado brasileiro de biometano.

Atenciosamente,



Tiago Santovito

Diretor Executivo da ABiogás